

07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CEARÁ

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente
inscrita no CNPJ sob n.º 07.626.776/0001-60, por intermédio de
seu representante Sr. Alairto José Pelozzo, portador da cédula
de identidade RG sob n.º 5.011.809-6 SSP/PR, inscrita no CPF
sob n.º 747.575.399-91, com endereço profissional localizado à
Rua Graça Aranha, 875, sala C, barracão 2, Vargem Grande,
Pinhais/PR, vem mui respeitosamente, com fulcro no art. 41 e
parágrafos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e
Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, propor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face a Comissão de Licitação PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOBRAL/CE, com referência ao Edital do Pregão
Presencial 184/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir
expostos.

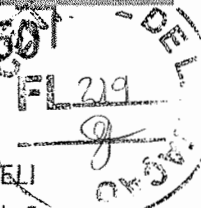


07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020



I - DA TEMPESTIVIDADE

A Cirúrgica São Felipe Produtos para a Saúde Eireli, por intermédio de seu representante Sr. Alairto José Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** a Impugnação ao Edital, do Pregão Presencial.

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a mikaelemendes@sobral.ce.gov.br, até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.

Diante do exposto, é concreto que a presente impugnação é tempestiva e deve ser recebida pela r. Comissão.

II - DOS FATOS

A Cirúrgica São Felipe Produtos para a Saúde Eireli, vem mui respeitosamente, à presença de V.Sas., propor impugnação ao edital, ref. ao objeto especificado no Pregão Presencial 184/2021, pelos fatos a seguir aduzidos.



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 02 Sala C

Vargem Grande - Pinhais - PR

CEP 83.321-020

220

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial, para fornecimento de "Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares que serão destinados ao uso do setor de maternidade do Hospital Doutor Estevam Ponte, intervencionado para uso da Secretaria Municipal da Saúde, conforme proposta de recurso nº 11407.563000/1200-04 e Portaria nº 3.682, de 21 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.", tipo menor preço, conforme consta no chamamento público Edital.

Ocorre, que no Anexo I, na especificação técnica do objeto, traz a seguinte exigência no item 04: 'display LCD de no mínimo 4"'.
P

Aberto o processo de licitação em questão, por meio da publicação do edital ora impugnado, em seu dispositivo, exigências que acabam por inviabilizar o objetivo maior do procedimento público para a celebração de contrato de compra e venda, qual seja, a participação do maior número de licitantes possíveis, que dê ensejo a adequada concorrência entre estes, em prol da oferta da "proposta mais vantajosa à Administração Pública".

07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-0

CIRÚRGICA SÃO FELIPE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C

Vargem Grande - Pinhais - PR

CEP 83.321-020

III - DA EXIGÊNCIA ABUSIVA E DIRECIONADA

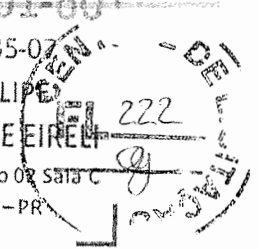
No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigência direcionadas, tais como a prevista no item 04 "especificação técnica do objeto", ao exigir no item 04: '~~display LCD de no mínimo 4"~~'.

Ocorre que tais qualificações desbordam do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ocorre que no presente caso, ao incluir na descrição do objeto no item 04: '*display LCD de no mínimo 4"*', o edital restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, pois esse É apenas UM exemplo de direcionamento, no entanto, ~~todo o descritivo no item 04 o~~ descritivo está direcionado, que limita a concorrência podendo ser realizada a inclusão das medidas 3 polegadas ou aproximadamente 4 polegadas.



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020



Sugere-se a respeitável comissão que altere o descritivo do item 04 para: display LCD de no mínimo 3'' ou 'display LCD de APROXIMADAMENTE 4'', o que acaba por habilitar mais participantes para o item 04.

Afinal, a finalidade do certame é a compra de materiais e equipamentos hospitalares, o qual pode ser amplamente atendida por QUALQUER EQUIPAMENTO DE QUALIDADE e não apenas de por empresas que estão contando com equipamento direcionado, sendo assim não onerando a administração pública futuramente.

Outrossim, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019).

E

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA



07.626.776/0001-50

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE - FL 224

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C

Vargem Grande - Pinhais - PR

CEP 83.321-020

PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem.



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIX
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão Q2 Sala C

Vargem Grande - Pinhais - PR

CEP 83.321-020

É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C

Vargem Grande - Pinhais - PR

CEP 83.321-020



contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019)

Razões pelas quais requer-se a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a

R



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C

Vargem Grande - Pinhais - PR

CEP 83.321-020

227

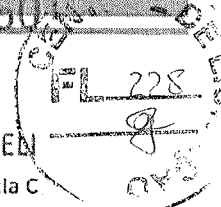
alteração do descritivo do item 11 para: display LCD de no
minimo 3'' ou 'display LCD de APROXIMADAMENTE 4''.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE:

- A. O acolhimento da presente impugnação, eis que faz parte;
- B. a este órgão licitante a reforma do edital 184/2021, de modo a ALTERAR do descritivo do item 04 para: 'display LCD de no mínimo 3'' ou 'display LCD de APROXIMADAMENTE 4'', para que demais empresas possam concorrer, eis que há vantagem para apenas uma empresa, tendo em vista que apenas uma empresa poderá ofertar tais exigências. Também evitando que a presente licitação ser direcionada a um grupo específico de empresas, o que não se coaduna com os princípios legais do procedimento licitatório, sob pena de afronta a princípios constitucionais norteadores deste procedimento, por ser medida da mais pura e cristalina Justiça!
- C. Por fim, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente



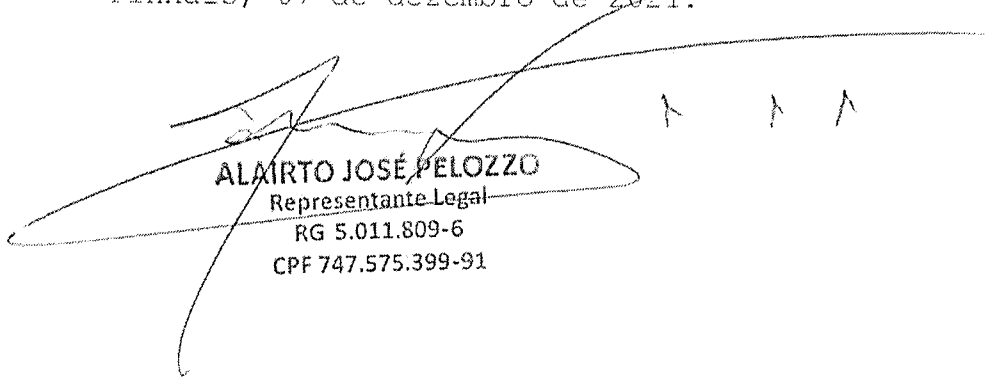


Impugnação submetida à apreciação da
Autoridade Superior competente, para que
delibere sobre seus termos, conforme
legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável,
espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 07 de dezembro de 2021.


ALMIRTO JOSÉ PELOZZO
Representante Legal
RG 5.011.809-6
CPF 747.575.399-91

